

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE
IX RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL

CENSO DEMOGRÁFICO
1980

CÓDIGO GERAL

PA 1.45

A Codificação tem por função transformar as declarações em códigos, preparando o Boletim para o trabalho de Apuração. Assim, é necessário que o Codificador realize sua tarefa de modo a não prejudicar as fases posteriores do trabalho. Por isso, recomenda-se que os códigos sejam registrados com clareza, de forma a permitir sua leitura com rapidez e segurança.

Nos quesitos pré-codificados só será aceito registro em um único retângulo. Quando houver mais de um retângulo assinalado, um deles será anulado, inclusive o código correspondente. Quando o sinal (X) registrado dentro do retângulo não for nítido, será reavivado.

A crítica das declarações constitui parte da tarefa do Codificador. Efetuada a crítica, para as respostas que forem consideradas erradas ou deficientes, o Codificador deverá registrar o código correspondente à resposta correta ou o correspondente à indicação *Ignorado*. No caso de quesitos com respostas pré-codificadas, esse código deverá ser registrado após o último retângulo.

Os retângulos impressos do lado direito de alguns quesitos destinam-se ao registro de *Comandos* indicadores dos quesitos que serão examinados em seguida e, conseqüentemente, dos quesitos que devem ficar em branco por estarem as informações prejudicadas para a pessoa.

Nas partes referentes aos quadros 9, 10 e 11, não existem retângulos para os *Comandos*, razão pela qual eles serão registrados no lado direito dos quesitos, dentro de um círculo.

As instruções a serem seguidas para o registro dos *Comandos* constam como NOTA nos quesitos próprios.

A Codificação usará tinta vermelha e a Revisão, tinta verde. A tinta azul é reservada ao registro das informações coletadas pelo Recenseador.

QUADRO 1

CAMPOS DE IDENTIFICAÇÃO

Quesitos 1 a 4 — *Identificação*

Todos os Campos da Identificação deverão estar preenchidos. Estando em branco, registrar o código dos demais Boletins do Setor.

Quesitos 5 e 6 — *Pessoas Pesquisadas*

Conferir os registros feitos pelo Pesquisador, contando o número de pessoas pesquisadas por sexo. Quando não houver pessoas a registrar no campo, registrar 00.

Quesitos 7 a 10 — *Boletim do Censo*

Estes campos serão preenchidos numa etapa posterior, de acordo com as instruções especiais.

QUADRO 2

ENERGIA ELÉTRICA

Quesito 1 — *Consome*

- 1 — Sim
- 3 X — Não

NOTA 1 — Se assinalado o código 3 X, passar para o Quadro 3, deixando em branco os demais quesitos deste Quadro.

Quesito 2 — *Utilização*

- | | |
|-----------------|--------------------|
| Iluminação | — 1 — Sim |
| | 2 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Eletrodoméstico | — 3 — Sim |
| | 4 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Cozinhar | — 5 — Sim |
| | 6 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Outra | — 7 — Sim |
| | 8 — Não |
| | 9 — Sem declaração |

Quesito 3 — *Origem*

- 1 — Só adquirida
- 3 X — Produção própria

NOTA 2 — Se assinalado o código 3 X, passar para o Quadro 3, deixando em branco o quesito 4.

Quesito 4 — *Consumo mensal*

Na falta de declaração, quando no quesito 3 estiver assinalado 1, registre no campo de Valor e/ou de Quantidade 99 999.

QUADRO 3

LENHA

Quesito 1 — *Consome*

- 1 — Sim
- 3 X — Não

NOTA 3 — Se assinalado o código 3 X, passar para o Quadro 4, deixando em branco os demais quesitos deste Quadro.

Quesito 2 — *Utilização*

- | | |
|---------------------|--------------------|
| Cozinhar | — 1 — Sim |
| | 2 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Aquecimento de água | — 3 — Sim |
| | 4 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Outra | — 5 — Sim |
| | 6 — Não |
| | 9 — Sem declaração |

Quesito 3 — *Origem*

- 1 — Só adquirida
- 3 — Produção própria
- 5 — Adquirida e produção própria
- 9 — Sem declaração

Quesito 4 — *Consumo mensal*

Na falta de declaração nos campos Valor e/ou Quantidade, codifique 99 999.

No campo de Unidade de medida, conforme a declaração, codifique:

- 01 — m³
- 11 — Acha
- 12 — Cambito
- 13 — Cangalha
- 14 — Carga — 60 kg
- 15 — Carga — 90 kg
- 16 — Carga — 100 kg
- 17 — Carreto
- 18 — Carroça
- 19 — Carro de boi — 800 kg
- 20 — Carro de boi — 1 000 kg
- 21 — Cento
- 22 — Dúzia
- 23 — Feixe
- 24 — Milheiro
- 25 — Talha — 144 kg
- 26 — Talha — 180 kg
- 27 — Unidade
- 99 — Sem declaração

QUADRO 4

CARVÃO VEGETAL

Quesito 1 — *Consome*

- 1 — Sim
- 3 X — Não

NOTA 4 — Se assinalado o código 3 X, passar para o Quadro 5, deixando em branco os demais quesitos deste Quadro.

Quesito 2 — *Utilização*

- | | |
|---------------------|--------------------|
| Cozinhar | — 1 — Sim |
| | 2 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Aquecimento de água | — 3 — Sim |
| | 4 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Outra | — 5 — Sim |
| | 6 — Não |
| | 9 — Sem declaração |

Quesito 3 — *Origem*

- 1 — Só adquirido
- 3 — Produção própria
- 5 — Adquirido e produção própria
- 9 — Sem declaração

Quesito 4 — *Consumo mensal*

Na falta de declaração nos campos Valor e/ou Quantidade, codifique 99 999.

No campo Unidade de medida, codifique:

- 01 — m³
- 11 — Arroba
- 12 — Barrica
- 13 — Bruaca
- 14 — Cacuá
- 15 — Caixa
- 16 — Carga
- 17 — Cofo
- 18 — Jacá
- 19 — Pareiro
- 20 — Quarta
- 21 — Quilo ou kg
- 22 — Saco 22 kg
- 23 — Saco 25 kg
- 24 — Saco 30 kg
- 25 — Saco 40 kg
- 26 — Saco 50 kg
- 99 — Sem declaração

QUADRO 5

GÁS LIQUEFEITO

Quesito 1 — *Consome*

- 1 — Sim
- 3 X — Não

NOTA 5 — Se assinalado o código 3 X, passar para o Quadro 6, deixando em branco os demais quesitos deste Quadro.

Quesito 2 — *Utilização*

- | | |
|---------------------|--------------------|
| Cozinhar | — 1 — Sim |
| | 2 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Iluminação | — 3 — Sim |
| | 4 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Aquecimento de água | — 5 — Sim |
| | 6 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Outra | — 7 — Sim |
| | 8 — Não |
| | 9 — Sem declaração |

Quesito 3 — *Tipo de bujão*

- 1 — 1,5 kg
- 2 — 45 kg
- 3 — 13 kg
- 4 — 90 kg
- 9 — Sem declaração

Quesito 4 — *Botijões utilizados por mês*

Na falta de declaração do Valor, codifique 99 999.

Na falta de declaração da Quantidade, codifique:

- 9 999 — Quando não houver declaração nos dois campos — Botijão e Fração
- 00 — No campo em que faltar declaração, havendo declaração no outro campo.

QUADRO 6

GÁS CANALIZADO

Quesito 1 — *Consome*

- 1 — Sim
- 3 X — Não

NOTA 6 — Se assinalado o código 3 X, passar para o Quadro 7, deixando em branco os demais quesitos deste Quadro.

Quesito 2 — *Utilização*

- | | |
|---------------------|--------------------|
| Cozinhar | — 1 — Sim |
| | 2 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Aquecimento de água | — 3 — Sim |
| | 4 — Não |
| | 9 — Sem declaração |
| Outra | — 5 — Sim |
| | 6 — Não |
| | 9 — Sem declaração |

Quesito 3 — *Consumo mensal*

Na falta de declaração, codifique:

- 99 999 — No valor
- 9 999 — Na quantidade

QUADRO 7

QUEROSENE

Quesito 1 — *Consome*

- 1 — Sim
- 3 X — Não

NOTA 7 — Se assinalado o código 3 X, passar para o Quadro 8, deixando em branco os demais quesitos deste Quadro.

Quesito 2 — *Utilização*

- Cozinhar — 1 — Sim
 2 — Não
 9 — Sem declaração
- Iluminação — 3 — Sim
 4 — Não
 9 — Sem declaração
- Outra — 5 — Sim
 6 — Não
 9 — Sem declaração

Quesito 3 — *Consumo geral*

Na falta de declaração no Valor e/ou na Quantidade, codifique 99 999.

No campo de Unidade de medida, conforme a declaração, codifique:

- 01 — Litro
- 11 — Galão de 5 litros
- 99 — Sem declaração

QUADRO 8

OUTRAS FONTES DE ENERGIA

Quesito 1 — *Diesel*

- 1 — Sim
- 2 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de litros, estando assinalado o retângulo 1, codifique 999.

Quesito 2 — *Madeira aproveitada*

- 3 — Sim
- 4 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de metros cúbicos, estando assinalado o retângulo 3, codifique 999.

Quesito 3 — *Casca de cereais*

- 5 — Sim
- 6 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de quilos, estando assinalado o retângulo 5, codifique 999.

Quesito 4 — *Casca de coco*

- 1 — Sim
- 2 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de quilos, estando assinalado o retângulo 1, codifique 999.

Quesito 5 — *Bagaço de cana*

- 3 — Sim
- 4 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de quilos, estando assinalado o retângulo 3, codifique 999.

Quesito 6 — *Serragem*

- 5 — Sim
- 6 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de quilos, estando assinalado o retângulo 5, codifique 999.

Quesito 7 — *Carvão mineral*

- 1 — Sim
- 2 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de metros cúbicos, estando assinalado o retângulo 1, codifique 999.

Quesito 8 — *Biogás*

- 3 — Sim
- 4 — Não
- 9 — Sem declaração

Na falta de informação do nº de metros cúbicos, estando assinalado o retângulo 3, codifique 999.

QUADRO 9

CONSUMO DE GASOLINA

Quesito 1 — *Automóvel*

- 1 — Só particular
- 3 — Só de aluguel
- 5 — Particular e de aluguel
- 7 — Não tem
- 9 — Sem declaração

Quesito 2 — *Nº de veículos*

Se no quesito 1 estiver assinalado um dos retângulos 1,3 ou 5 ou codificado 9, na falta de resposta, codifique 99.

Se no quesito 1 estiver assinalado o retângulo 7, deverá estar registrado 00.

Quesito 3 — *Valor*

Se no quesito 1 estiver assinalado um dos retângulos 1,3 ou 5 ou codificado 9, na falta de resposta, codifique 999 999.

Se no quesito 1 estiver assinalado o retângulo 7, deverá estar registrado 000 000.

NOTA 8 — Quando houver registro de pessoa(s) no Quadro 10, registre na margem, circulado, o *Comando 10*.

NOTA 9 — Quando não houver registro de pessoa(s) no Quadro 10 e houver registro de pessoa(s) no Quadro 11, registre na margem, circulado, o *Comando 11*.

NOTA 10 — Quando não houver registro de pessoa(s) nos Quadros 10 e 11, registre na margem, circulado, o *Comando 12*, e passe para o Quadro 12, 1ª pessoa — *Chefe do Domicílio*.

QUADRO 10

PESSOAS FALECIDAS

Quesito 3 — Sexo

- 1 — Homem
- 3 — Mulher

Na falta de registro, registre o sexo de acordo com o nome da pessoa.

Quesitos 4 e 5 — *Data do falecimento*

Deverão estar registrados o mês e o ano do falecimento. Quando o registro for somente do ano, registre 20 no mês. Quando o registro for somente do mês, codifique o ano de acordo com o mês declarado.

Na falta de resposta da data do falecimento, codifique:

- 99 — no mês
- 999 — no ano

NOTA 11 — Se houver registro de outra pessoa falecida, registre dentro de um círculo o *Comando 10* e passe para a outra pessoa falecida.

NOTA 12 — Se não houver registro de outra pessoa falecida e houver registro de pessoa(s) ex-moradora(s) no Quadro 11, registre dentro de um círculo o *Comando 11* e passe para a 1ª pessoa ex-moradora.

NOTA 13 — Se não houver registro de outra pessoa falecida e também não houver registro de pessoa ex-moradora, registre dentro de um círculo o *Comando 12* e passe para o Quadro 12, 1ª pessoa — Chefe do Domicílio.

QUADRO 11

PESSOA EX-MORADORA

Quesito 3 — Sexo

1 — Homem

3 — Mulher

Na falta de registro, registre o sexo de acordo com o nome da pessoa.

Quesitos 4 e 5 — *Data da saída*

Deverão estar registrados o mês e o ano da saída.

Quando o registro for somente do ano, registre 20 no mês.

Quando o registro for somente do mês, codifique o ano de acordo com o mês declarado.

Na falta de registro da data de saída, codifique:

99 — no mês

999 — no ano

NOTA 14 — Se houver registro de outra pessoa ex-moradora, registre dentro de um círculo o *Comando 11* e passe para a outra pessoa ex-moradora.

NOTA 15 — Se não houver registro de pessoa ex-moradora, registre dentro de um círculo o *Comando 12* e passe para o Quadro 12, 1ª pessoa — Chefe do Domicílio.

QUADRO 12

CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

Número da pessoa

A numeração das pessoas dentro de cada Boletim será contínua. Quando todos os registros referentes a uma pessoa forem anulados, renumere as demais.

Quando houver Boletim Suplementar, será necessário renumerar as pessoas nele registradas, em seqüência à última pessoa registrada no Boletim principal.

Quesito 2 — Sexo

- 1 — Homem
- 3 — Mulher

Na falta de registro, registre o sexo de acordo com o nome da pessoa.

Quesito 3 — *Domicílio em que habitualmente reside*

- 2 — Neste
- 4 — Em outro
- 9 — Sem declaração

Quesito 4 — *Parentesco ou relação com o Chefe do Domicílio*

- 1 — Chefe
- 2 — Cônjuge
- 3 — Filho ou enteado
- 4 — Pais ou sogros
- 5 — Genro ou nora
- 5 — Neto

- 5 — Irmão ou cunhado
- 5 — Outro parente
- 6 — Agregado
- 7 — Pensionista (Código 2, no Quesito 3)
- 7 — Hóspede (Código 4, no Quesito 3)
- 8 — Empregado doméstico
- 9 — Parente do empregado
- X — Sem declaração

Quesitos 5 e 6 — *Data do nascimento e
Idade presumida*

Se o mês do nascimento for expresso por um só algarismo, será anteposto 0 (zero).

Se a idade presumida for expressa por um só algarismo, serão antepostos 00 (dois zeros); se expressa por dois algarismos será anteposto 0 (zero).

Quando só estiver registrado o ano de nascimento, estando o mês em branco, a resposta será anulada e registrada a idade presumida no Quesito 6.

No caso de haver registro de Data de nascimento e de Idade presumida, será anulado o registro de Idade presumida.

Na falta de resposta aos dois quesitos, registrar no Quesito 5:

- 99 — no campo Mês
- 999 — no campo Ano

Obs.: A data de referência é o dia da visita ao domicílio, de modo que poderá estar registrada pessoa nascida após 31-08-80.

Quesito 7 — *Residia neste domicílio em 31-08-80*

- 1 — Sim
- 3 — Não
- 9 — Sem declaração

Quesito 8 — *Tem outro domicílio como
residência habitual*

- 1 — Sim
- 3 — Não
- 9 — Sem declaração

Quesito 10 — *Tempo de residência no Município*

Para a pessoa que não nasceu no município ou que emigrou e depois retornou, deverá estar registrado o número de anos que mora no Município ou o número de anos que mora depois do último retorno.

Para a pessoa que nasceu no município e nunca emigrou, estará assinalado o retângulo 98.

Na falta de registro, codificar 99.

NOTA 16 — Se a pessoa tiver menos de 5 anos e não for a última do Boletim, registre o *Comando 12* e passe à pessoa seguinte.

NOTA 17 — Se a pessoa tiver menos de 5 anos e for a última do Boletim, registre o *Comando 01* e passe ao Boletim seguinte.

Quesito 11 — *Está freqüentando escola*

1 — Sim

3 — Não

Na falta de registro, será assinalado um dos retângulos em função de haver ou não respostas ao quesito 12.

NOTA 18 — Se a pessoa não estiver freqüentando escola (retângulo 3) e tiver 10 anos ou mais, registre o *Comando 13* e passe para o quesito 13.

NOTA 19 — Se a pessoa não estiver freqüentando escola (retângulo 3), tiver menos de 10 anos e não for a última pessoa do Boletim, registre o *Comando 12* e passe à pessoa seguinte.

NOTA 20 — Se a pessoa não estiver freqüentando escola (retângulo 3), tiver menos de 10 anos e for a última pessoa do Boletim, registre o *Comando 01* e passe ao Boletim seguinte.

Para a pessoa que estiver freqüentando escola (retângulo 1), não haverá registro de *Comando*.

Quesito 12 — *Qual a série, o grau e a espécie do curso freqüentado*

Registre no primeiro retângulo o código correspondente à série declarada.

1 — 1ª série

2 — 2ª série

- 3 — 3ª série
- 4 — 4ª série
- 5 — 5ª série
- 6 — 6ª série
- 7 — 7ª série
- 8 — 8ª série
- 0 — Para quem freqüentou curso não seriado (Pré-escolar, Curso de alfabetização de adultos, Supletivo 1º ou 2º grau, Vestibular, Mestrado ou Doutorado).
- 9 — Sem declaração.

Registre nos 2.º e 3.º retângulos o grau e a espécie do curso declarado:

- 01 — Primário
- 11 — Supletivo 1º grau freqüentando escola
- 12 — Supletivo 1º grau através de rádio ou TV
- 13 — Ginásial ou médio 1º ciclo
- 14 — 1º grau
- 21 — Supletivo 2º grau freqüentando escola
- 22 — Supletivo 2º grau através de rádio ou TV
- 23 — Colegial ou Médio 2º ciclo
- 24 — 2º grau
- 31 — Vestibular
- 32 — Superior
- 33 — Mestrado
- 99 — Sem declaração

NOTA 21 — Se a pessoa tiver menos de 10 anos e não for a última do Boletim, registre o *Comando* 12 e passe à pessoa seguinte.

NOTA 22 — Se a pessoa tiver menos de 10 anos e for a última do Boletim, registre o *Comando* 01 e passe ao Boletim seguinte.

Quesito 13 — Sabe ler e escrever

- 2 — Sim
- 4 — Não — já soube
- 6 — Não — nunca soube
- 9 — Sem declaração

Quesito 14 — Onde aprendeu a ler e escrever

- 1 — Curso seriado
- 3 — Curso do MOBREAL

- 5 — Outro
- 7 — Não aprendeu
- 9 — Sem declaração

Quesito 15 — Condição de atividade

- 2 — Sim
- 4 X — Não

Na falta de informação, codifique:

- 2 — Se houver informação no quesito 16
- 4 X — Se não houver informação no quesito 16

Quesito 16 — Em que época trabalhou

- 1 — No ano de referência
- 3 X — Só após 31-08-80

Na falta de informação, codifique:

- 1 — Se houver informações nos quesitos 17 a 19
- 3 X — Se não houver informações nos quesitos 17 a 19

Quesito 17 — Qual a ocupação, profissão, cargo, função, etc., que exerceu habitualmente no período compreendido entre 01-09-79 e 31-08-80

Antes da codificação deste quesito, deverão ser observados os registros dados aos Quesitos 18 e 19. O registro será feito no primeiro campo denominado Código (o segundo é reservado para o Quesito 18), de acordo com o esquema que se segue. Se o esquema não for suficiente para a codificação correta, deverá ser consultado o CÓDIGO COMPLEMENTAR.

OCUPAÇÕES

OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Empregadores

- 001 — Agricultores
- 002 — Criadores de gado bovino
- 003 — Avicultores e criadores de pequenos animais
- 004 — Criadores de outros animais
- 005 — Proprietários na agropecuária, sem especificação
- 006 — Empresários da extração vegetal e pesca
- 007 — Empresários da extração mineral
- 008 — Empresários da indústria de transformação
- 009 — Empresários da construção civil
- 010 — Comerciantes
- 011 — Hoteleiros e donos de pensão
- 012 — Empresários nos transportes
- 013 — Outros proprietários

Diretores e Chefes na administração pública

- 020 — Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos, Membros do Poder Legislativo e do Corpo Diplomático Nacional
- 021 — Diretores, assessores e chefes no serviço público

Administradores e Gerentes de empresas

- 030 — Administradores e gerentes na agropecuária
- 031 — Administradores e gerentes na extração vegetal e pesca
- 032 — Administradores e gerentes na extração mineral
- 033 — Administradores e gerentes na indústria de transformação
- 034 — Administradores e gerentes na indústria de construção civil
- 035 — Administradores e gerentes no comércio de mercadorias

- 036 — Administradores e gerentes de hotéis e estabelecimentos similares
- 037 — Administradores e gerentes nos transportes
- 038 — Administradores e gerentes de empresas financeiras, imobiliárias e securitárias
- 039 — Outros administradores e gerentes, não classificados anteriormente

Chefes e Encarregados de seção de serviços administrativos de empresas

- 040 — Chefes e encarregados de seção de serviços administrativos de empresas

Funções burocráticas ou de escritório

- 050 — Técnicos e fiscais de tributação e arrecadação
- 051 — Inspetores do trabalho
- 052 — Assistentes administrativos
- 053 — Pagadores e caixas (exclusive nos serviços e comércio de mercadorias)
- 054 — Almojarifes e armazenistas
- 055 — Expedidores e conferentes de materiais
- 056 — Datilógrafos
- 057 — Operadores de teleimpressoras
- 058 — Operadores de máquinas de processamento automático de dados
- 059 — Secretárias
- 060 — Auxiliares de contabilidade
- 061 — Operadores de máquinas copiadoras
- 062 — Arquivistas
- 063 — Recepcionistas
- 064 — Auxiliares administrativos
- 065 — Auxiliares de escritório

**OCUPAÇÕES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS,
ARTÍSTICAS E ASSEMELHADAS**

Engenheiros, Arquitetos e Especialistas assemelhados

- 101 — Engenheiros
- 102 — Arquitetos
- 103 — Agrimensores
- 104 — Cartógrafos

Ocupações auxiliares da engenharia e arquitetura

- 111 — Desenhistas
- 112 — Técnicos de edificações, agrimensura, estradas e saneamento
- 113 — Outras ocupações auxiliares da engenharia e arquitetura

Químicos, Farmacêuticos, Físicos e Especialistas assemelhados

- 121 — Químicos
- 122 — Farmacêuticos
- 123 — Físicos
- 124 — Geólogos e Mineralogistas
- 125 — Outros especialistas em química e física

Ocupações auxiliares da química, farmácia e física

- 131 — Técnicos químicos
- 132 — Práticos de farmácia
- 133 — Técnicos de meteorologia

Agrônomos, Biologistas, Veterinários e Especialistas assemelhados

- 141 — Agrônomos
- 142 — Biologistas
- 143 — Farmacologistas
- 144 — Veterinários

Médicos, Dentistas e Especialistas assemelhados

- 151 — Médicos
- 152 — Dentistas
- 153 — Enfermeiros diplomados
- 154 — Outros especialistas em Medicina

Ocupações auxiliares da medicina e odontologia

- 161 — Acadêmicos de hospital
- 162 — Enfermeiros não diplomados
- 163 — Massagistas
- 164 — Ortopedistas e óticos

- 165 — Operadores de equipamentos médicos e odontológicos
- 166 — Parteiras
- 167 — Protéticos
- 168 — Técnicos em análises clínicas

Matemáticos, Estatísticos e Analistas de Sistemas

- 171 — Matemáticos e Atuários
- 172 — Estatísticos
- 173 — Analistas de Sistemas

Economistas, Contadores e Técnicos de Administração

- 181 — Economistas
- 182 — Contadores
- 183 — Técnicos de administração

*Ocupações auxiliares da contabilidade,
estatística e análise de sistemas*

- 191 — Técnicos de contabilidade
- 192 — Técnicos de estatística
- 193 — Programadores de computadores

Cientistas sociais

- 201 — Sociólogos, antropólogos e arqueólogos
- 202 — Psicólogos
- 203 — Geógrafos e demógrafos
- 204 — Assistentes Sociais
- 205 — Outros cientistas sociais

Professores

- 211 — Professores pesquisadores
- 212 — Professores de ensino superior
- 213 — Professores de ensino do 2º grau
- 214 — Professores de ensino do 1º grau (5ª a 8ª série)
- 215 — Professores de ensino do 1º grau (1ª a 4ª séries)
- 216 — Professores de ensino do 1º grau (sem especificação de série)
- 217 — Professores de ensino pré-escolar
- 218 — Professores e instrutores de formação profissional
- 219 — Professores de ensino não especificado

Ocupações auxiliares do ensino

- 221 — Orientadores e técnicos de ensino
- 222 — Inspetores de alunos

Magistrados, Advogados e Especialistas assemelhados

- 231 — Magistrados
- 232 — Procuradores, promotores e curadores públicos
- 233 — Advogados e defensores públicos

Ocupações auxiliares da Justiça

- 241 — Tabeliães e oficiais de registro
- 242 — Escrivães de cartório
- 243 — Oficiais de justiça
- 244 — Outras ocupações auxiliares da justiça

Religiosos

- 251 — Religiosos

Escritores e Jornalistas

- 261 — Escritores e jornalistas

Artistas, ocupações afins e auxiliares

- 271 — Escultores e pintores
- 272 — Artesãos de objetos de cerâmica, couro, madeira e metal
- 273 — Decoradores e cenógrafos
- 274 — Fotógrafos
- 275 — Músicos e compositores
- 276 — Artistas de cinema, teatro, rádio e televisão
- 277 — Artistas de circo
- 278 — Locutores e comentaristas
- 279 — Produtores e diretores de espetáculos
- 280 — Cinegrafistas e operadores de câmaras
- 281 — Operadores de equipamentos de som e cenografia
- 282 — Outros operadores de estações de rádio e televisão, exclusive operadores de câmaras, som e cenografia
- 283 — Operadores de projetores cinematográficos

*Outras ocupações técnicas, científicas e
assemelhadas*

- 291 — Bibliotecários
- 292 — Arquivologistas e museólogos
- 293 — Outras ocupações técnicas e científicas não enquadradas anteriormente

OCUPAÇÕES DA AGROPECUÁRIA E DA
PRODUÇÃO EXTRATIVA VEGETAL E ANIMAL

Trabalhadores da agropecuária

- 301 — Produtores agropecuários autônomos
- 302 — Técnicos de agropecuária
- 303 — Tratoristas agrícolas e outros operadores de máquinas e implementos de agropecuária
- 304 — Outros trabalhadores na agropecuária

Caçadores e Pescadores

- 321 — Caçadores
- 322 — Pescadores

Trabalhadores florestais

- 331 — Madeireiros
- 332 — Lenhadores
- 333 — Carvoeiros (fabricantes)
- 334 — Seringueiros
- 335 — Ervateiros
- 336 — Apanhadores, quebradores e descascadores de produtos vegetais

OCUPAÇÃO DA PRODUÇÃO EXTRATIVA
MINERAL

Mineiros

- 341 — Mineiros

Canteiros e Marroeiros

- 345 — Canteiros e Marroeiros

*Operadores de máquinas de extração e
beneficiamento de minérios e pedras*

- 351 — Operadores de máquinas de extração e beneficiamento
de minérios e pedras

Trabalhadores de extração de petróleo e gás

- 361 -- Trabalhadores de extração de petróleo e gás

Garimpeiros

- 371 — Garimpeiros

Salineiros

- 381 — Salineiros

Sondadores de poços, exclusive de petróleo e gás

- 391 — Sondadores de poços, exclusive de petróleo e gás

**OCUPAÇÕES DAS INDÚSTRIAS DE
TRANSFORMAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL**

*Mestres, contramestres e técnicos de indústrias
de transformação e construção civil*

- 401 — Mestres e técnicos de empresas de extração mineral
402 — Mestres, contramestres e técnicos de indústrias de
transformação, exclusive têxteis
403 — Mestres, contramestres e técnicos de indústrias têxteis
404 — Mestres de construção civil
405 — Mestres e técnicos de empresas de energia elétrica,
gás, água e esgoto
406 — Outros mestres, contramestres e técnicos

*Ocupações das indústrias mecânicas e
metalúrgicas*

- 411 — Forneiros metalúrgicos
412 — Laminadores
413 — Trefiladores

- 414 — Modeladores e macheiros
- 415 — Galvanizadores e recobridores de metais
- 416 — Afiadores e amoladores
- 417 — Polidores e esmerilhadores
- 418 — Ferramenteiros
- 419 — Estampadores mecânicos
- 420 — Operadores de prensa mecânica de metais
- 421 — Fresadores e furadores
- 422 — Torneiros mecânicos
- 423 — Ajustadores e montadores mecânicos
- 424 — Mecânicos de veículos automotores
- 425 — Mecânicos sem especificação
- 426 — Soldadores
- 427 — Rebitadores e montadores de estruturas metálicas
- 428 — Caldeireiros
- 429 — Ferreiros e serralheiros
- 430 — Funileiros
- 431 — Lanterneiros de veículos

Ocupações da indústria têxtil

- 441 — Cardadores e penteadores
- 442 — Maçaroqueiros, bobinadores e espuladores
- 443 — Fiandeiros
- 444 — Rendeiros
- 445 — Urdidores e remetedores
- 446 — Cordoeiros
- 447 — Tecelões
- 448 — Tapeceiros
- 449 — Redeiros
- 450 — Alvejadores e tintureiros têxteis
- 451 — Estampadores têxteis
- 452 — Acabadores de pano

Ocupações da indústria do couro

- 461 — Correeiros e seleiros
- 462 — Curtidores

Ocupações da indústria do vestuário

- 470 — Alfaiates e costureiros
- 471 — Auxiliares de costura
- 472 — Calceiros e camiseiros
- 473 — Modelistas e cortadores
- 474 — Bordadeiras e cerzideiras

- 475 — Chapeleiros de palha
- 476 — Chapeleiros, exclusive de palha
- 477 — Sapateiros
- 478 — Trabalhadores na fabricação de calçados
- 479 — Bolseiros e cinteiros

Ocupações das indústrias de madeira e móveis

- 481 — Marceneiros
- 482 — Carpinteiros
- 483 — Tanoeiros
- 484 — Operadores de máquinas de marcenaria
- 485 — Serradores
- 486 — Preparadores de compensados e aglomerados
- 487 — Estofadores e capoteiros
- 488 — Colchoeiros
- 489 — Lustradores de madeira
- 490 — Cesteiros e esteireiros

Eletricistas

- 491 — Montadores de equipamentos elétricos
- 492 — Montadores de equipamentos eletrônicos (exceto rádio e TV)
- 493 — Reparadores de equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto rádio e TV)
- 494 — Montadores de rádio e TV
- 495 — Reparadores de rádio e TV
- 496 — Eletricistas de instalações
- 497 — Instaladores e reparadores de equipamentos e aparelhos de telecomunicação
- 498 — Instaladores e reparadores de linhas elétricas e de telecomunicação
- 499 — Operadores de instalações de produção de energia elétrica

Ocupações da indústria da construção civil

- 511 — Armadores de concreto
- 512 — Pedreiros
- 513 — Serventes de pedreiros
- 514 — Pintores e caiadores
- 515 — Estucadores
- 516 — Ladrilheiros e taqueiros
- 517 — Encanadores
- 518 — Vidraceiros (colocadores de vidro)

- 519 — Calceteiros e asfaltadores
- 520 — Calafates
- 521 — Operadores de máquinas de construção civil e trato-
ristas, exclusive na agropecuária

Ocupações das indústrias de alimentação e bebidas

- 531 — Lingüiceiros e salsicheiros
- 532 — Charqueadores
- 533 — Magarefes
- 534 — Ocupações da indústria de laticínios
- 535 — Doceiros e confeitores
- 536 — Macarroneiros e pasteleiros
- 537 — Padeiros
- 538 — Farinheiros e moleiros
- 539 — Ocupações da indústria de açúcar
- 540 — Ocupações da indústria de bebidas
- 541 — Ocupações da indústria do café
- 542 — Ocupações da indústria do pescado
- 543 — Ocupações da indústria de chá, mate e cacau
- 544 — Ocupações da indústria de oleaginosos
- 545 — Ocupações de outras indústrias alimentares

Ocupações da indústria gráfica

- 551 — Linotipistas
- 552 — Tipógrafos
- 553 — Clicheristas e gravadores
- 554 — Impressores
- 555 — Revisores na indústria gráfica
- 556 — Encadernadores e cartonadores
- 557 — Outras ocupações da indústria gráfica

Ocupações das indústrias de cerâmica e vidro

- 561 — Vidreiros e ampoleiros
- 562 — Ceramistas e louceiros
- 563 — Pintores cerâmicos
- 564 — Oleiros

Outras ocupações das indústrias de transformação

- 571 — Inspetores de qualidade
- 572 — Ourives e relojoeiros
- 573 — Lapidadores

- 574 — Borracheiros
- 575 — Vulcanizadores e recauchutadores
- 576 — Fogueteiros
- 577 — Vassoureiros
- 578 — Marmoristas
- 579 — Preparadores de fumo
- 580 — Charuteiros e cigarreiros
- 581 — Pintores a pistola
- 582 — Operadores de empilhadeira
- 583 — Foguistas (exclusive de embarcações e de trens)
- 584 — Embaladores de mercadorias
- 585 — Ocupações da indústria do papel e papelão
- 586 — Ocupações da indústria de artefatos de borracha e plástico, exclusive pneumáticos
- 587 — Ocupações da indústria de artefatos de cimento e fibrocimento
- 588 — Supervisores de segurança no trabalho
- 589 — Outras ocupações das indústrias de transformação

OCUPAÇÕES DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AUXILIARES

Lojistas

- 601 — Comerciantes por conta própria
- 602 — Vendedores
- 603 — Operadores de caixa
- 604 — Repositores de mercadorias
- 605 — Demonstradores

Vendedores ambulantes

- 611 — Feirantes
- 612 — Aguadeiros
- 613 — Doceiros, sorveteiros e baleiros
- 614 — Quitandeiros e fruteiros
- 615 — Tripeiros, peixeiros e leiteiros
- 616 — Bilheteiros
- 617 — Outras ocupações no comércio ambulante

Vendedores de jornais e revistas

- 621 — Vendedores de jornais e revistas

Viajantes, representantes e pracistas

- 631 — Pracistas e viajantes comerciais
- 632 — Representantes comerciais
- 633 — Propagandistas

Outras ocupações do comércio

- 641 — Corretores de seguros
- 642 — Corretores de imóveis
- 643 — Corretores de títulos e valores
- 644 — Avaliadores e leiloeiros
- 645 — Outros agentes e corretores
- 646 — Compradores

OCUPAÇÕES DOS TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

Ocupações do transporte aéreo

- 711 — Aviadores civis
- 712 — Comissários de bordo

*Ocupações dos transportes marítimo,
fluvial e lacustre*

- 721 — Oficiais de Marinha Mercante
- 722 — Mestres de embarcação
- 723 — Maquinistas de embarcação
- 724 — Foguistas de embarcação
- 725 — Marinheiros civis
- 726 — Taifeiros
- 727 — Barqueiros e canoeiros

Ocupações dos serviços portuários

- 731 — Guindasteiros
- 732 — Estivadores

Ocupações dos transportes ferroviários

- 741 — Agentes de estradas de ferro
- 742 — Condutores e chefes de trem
- 743 — Maquinistas de trem

- 744 — Foguistas de trem
- 745 — Guarda-freios
- 746 — Manobreiros e sinaleiros

Ocupações dos transportes urbanos e rodoviários

- 751 — Motoristas
- 752 — Trocadores
- 753 — Carroceiros e tropeiros

Outras ocupações dos transportes

- 761 — Inspetores e despachantes nos transportes
- 762 — Trabalhadores de conservação de ferrovias

Ocupações das comunicações

- 771 — Agentes postais e telegráficos
- 772 — Postalistas
- 773 — Telegrafistas e radiotelegrafistas
- 774 — Telefonistas
- 775 — Carteiros
- 776 — Guarda-fios

OCUPAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Proprietários nos serviços, conta própria —
Exclusive alojamento e alimentação*

- 801 — Proprietários nos serviços, conta própria — Exclusive alojamento e alimentação

Ocupações domésticas remuneradas

- 805 — Empregados domésticos

*Ocupações dos serviços de alojamento e
alimentação*

- 811 — Hoteleiros e donos de pensão por conta própria
- 812 — Camareiros
- 813 — Cozinheiros
- 814 — Garçons
- 815 — Atendentes de bar e lanchonete

Ocupações dos serviços de higiene pessoal

- 821 — Cabeleireiros
- 822 — Barbeiros
- 823 — Maquiladores, depiladores e esteticistas
- 824 — Manicuros e pedicuros
- 825 — Lavadeiras e passadeiras
- 826 — Engraxates

Atletas profissionais e funções afins

- 831 — Jogadores de futebol
- 832 — Lutadores e outros atletas profissionais
- 833 — Juizes de esportes
- 834 — Técnicos de esportes

Porteiros, ascensoristas, vigias e serventes

- 841 — Porteiros
- 842 — Ascensoristas
- 843 — Vigias
- 844 — Serventes
- 845 — Contínuos

OCUPAÇÕES DA DEFESA NACIONAL E
SEGURANÇA PÚBLICA

- 851 — Oficiais das Forças Armadas
- 852 — Praças das Forças Armadas
- 853 — Oficiais e praças do Corpo de Bombeiros
- 854 — Delegados e comissários de polícia
- 855 — Investigadores de polícia
- 856 — Guardas-civis e inspetores de tráfego
- 857 — Carcereiros e guardas de presídio
- 858 — Datiloscopistas
- 859 — Guardas-vigias de organizações particulares

OUTRAS OCUPAÇÕES, OCUPAÇÕES
MAL DEFINIDAS OU NÃO DECLARADAS

- 911 — Aprendizés
- 912 — Bilheteiros, no serviço de diversões
- 913 — Bombeiros, exclusive do Corpo de Bombeiros
- 914 — Capatazes
- 915 — Dedetizadores

- 916 — Guardadores de automóveis
- 917 — Guardas sanitários
- 918 — Inspetores e fiscais
- 919 — Jardineiros, exclusive na lavoura
- 920 — Lixeiros
- 921 — Lubrificadores
- 922 — Operadores de tratamento e bombeamento d'água
- 923 — Operadores de máquinas, exclusive de agropecuária e construção civil
- 924 — Trabalhadores braçais, sem especificação
- 925 — Trabalhadores de conservação de rodovias
- 926 — Outras ocupações ou ocupações mal definidas
- 927 — Sem declaração de ocupação

Quesito 18 — *Estabelecimento, negócio, instituição, etc. onde exerceu a ocupação declarada no Quesito 17*

Antes da codificação deste quesito deverão ser observadas as informações prestadas nos Quesitos 17 e 19. O registro será feito no segundo campo denominado Código, de acordo com o esquema que se segue. Se houver dificuldade em enquadrar a resposta de acordo com as classes de atividade constantes do esquema, deverá ser consultado o CÓDIGO COMPLEMENTAR.

CLASSES DE ATIVIDADES

Agricultura, Silvicultura e Pecuária

- 011 — Cultura de agave
- 012 — Cultura de algodão
- 013 — Cultura de arroz
- 014 — Cultura de banana
- 015 — Cultura de cacau
- 016 — Cultura de café
- 017 — Cultura de cana-de-açúcar
- 018 — Cultura de fumo
- 019 — Cultura de mandioca
- 020 — Cultura de milho
- 021 — Cultura de soja
- 022 — Cultura de trigo
- 023 — Horticultura e Floricultura
- 024 — Silvicultura
- 025 — Culturas não discriminadas anteriormente
- 026 — Pecuária

- 027 — Avicultura
- 028 — Apicultura e Sericicultura
- 029 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Extração vegetal

- 031 — Extração de borracha e gomas elásticas
- 032 — Extração de erva-mate
- 033 — Extração de plantas fibrosas
- 034 — Extração de frutos, sementes oleaginosas e ceras
- 035 — Extração de madeiras
- 036 — Produção de carvão vegetal
- 037 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Pesca e Piscicultura

- 041 — Pesca
- 042 — Piscicultura

Extração mineral

- 050 — Extração e aparelhamento de pedras e outros materiais de construção
- 051 — Extração de petróleo e gás natural
- 052 — Extração de carvão de pedra
- 053 — Exploração de salinas e fontes hidrominerais
- 054 — Faiscação e garimpagem de minerais não metálicos
- 055 — Faiscação e garimpagem de minerais metálicos
- 056 — Extração de minerais radioativos
- 057 — Extração de minerais não metálicos (exceto os compreendidos em outras classes)
- 058 — Extração de minerais metálicos (exceto os compreendidos em outras classes)
- 059 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Indústrias de transformação

- 100 — Indústrias de transformação de minerais não metálicos (exclusive combustíveis minerais)
- 110 — Indústrias metalúrgicas
- 120 — Indústrias mecânicas
- 130 — Indústrias de material elétrico e de comunicações

- 140 — Indústrias de material de transporte
- 150 — Indústrias de madeira
- 151 — Indústrias domiciliares de artigos de palha
- 160 — Indústrias do mobiliário
- 170 — Indústrias do papel e papelão
- 180 — Indústrias da borracha
- 190 — Indústrias de couros, peles e similares (exclusive artigos do vestuário e calçados)
- 200 — Indústrias químicas (inclusive produção de álcool)
- 201 — Indústrias de produtos derivados do petróleo e do carvão (exclusive produção de gás de iluminação)
- 210 — Indústrias de produtos farmacêuticos e veterinários
- 220 — Indústrias de perfumaria, sabões e velas
- 230 — Indústrias de produtos de matérias plásticas
- 240 — Indústrias têxteis
- 241 — Indústrias domiciliares têxteis
- 250 — Indústrias do vestuário
- 251 — Indústrias do calçado
- 260 — Indústrias de produtos alimentares
- 270 — Indústrias de bebidas (exclusive produção de álcool)
- 280 — Indústrias de fumo
- 290 — Indústrias editoriais e gráficas
- 300 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Indústrias de construção

- 340 — Indústrias de construção

Serviços industriais de utilidade pública

- 351 — Produção e distribuição de energia elétrica
- 352 — Produção e distribuição de gás canalizado
- 353 — Abastecimento d'água e serviços de esgoto
- 354 — Limpeza pública e remoção de lixo

Comércio de mercadorias

- 410 — Comércio de produtos agropecuários e extrativos (exclusive aves para alimentação)
- 411 — Comércio de gêneros alimentícios, bebidas e estimulantes
- 412 — Comércio de tecidos, artefatos de tecidos, artigos do vestuário e armarinho
- 413 — Comércio de móveis, tapeçarias, objetos de arte e ornamentação

- 414 — Comércio de papel, impressos e artigos de escritório
- 415 — Comércio de ferragens, louças, materiais de construção e produtos metalúrgicos
- 416 — Comércio de máquinas, aparelhos, instrumentos e material elétrico
- 417 — Comércio de veículos e acessórios
- 418 — Comércio de produtos químicos e farmacêuticos
- 419 — Comércio de combustíveis e lubrificantes
- 420 — Comércio ambulante
- 421 — Feiras
- 422 — Supermercados
- 423 — Lojas de departamentos
- 424 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Instituições de crédito, de seguros e de capitalização

- 451 — Bancos, financeiras e capitalização
- 452 — Caixas econômicas e cooperativas de crédito
- 453 — Seguros

Comércio e administração de imóveis e valores mobiliários

- 461 — Administração, comércio e incorporação de imóveis
- 462 — Comércio de títulos e moedas
- 463 — Concessionários de loterias, exclusive agências lotéricas
- 464 — Organizações de cartões de crédito, sorteios, consórcios, clubes de mercadorias e similares

Transportes

- 471 — Transportes a tração e condução animal
- 472 — Transportes rodoviários de passageiros
- 473 — Transportes rodoviários de cargas
- 474 — Transportes ferroviários
- 475 — Transportes marítimos, fluviais e lacustres
- 476 — Transportes aéreos
- 477 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Comunicações

- 481 — Serviços postais, telegráficos e de radiocomunicações
- 482 — Comunicações telefônicas

Serviços de alojamento e alimentação

- 511 — Serviços de alojamento
- 512 — Serviços de alimentação

Serviços de reparação e conservação

- 521 — Serviços de reparação e conservação de máquinas e aparelhos, elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico
- 522 — Serviços de reparação e manutenção de veículos, exclusive trens, aviões, tratores e máquinas de terraplenagem
- 523 — Serviços de reparação de artigos de madeira e do mobiliário
- 524 — Serviços de reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás
- 525 — Serviços de reparação não incluídos nas classes anteriores ou mal definidos

Serviços pessoais

- 531 — Serviços de higiene pessoal
- 532 — Serviços de confecção sob medida e reparação de artigos de vestuário
- 533 — Serviços pessoais não incluídos nas classes anteriores ou mal definidos

Serviços domiciliares

- 541 — Serviços de conservação de artigos do vestuário e de outros artigos de tecidos
- 542 — Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios
- 543 — Serviços de vigilância e guarda
- 544 — Serviços domésticos remunerados
- 545 — Serviços domiciliares não incluídos nas classes anteriores ou mal definidos

Serviços de diversões, radiodifusão e televisão

- 551 — Serviços de diversões e promoções de espetáculos artísticos
- 552 — Serviços de radiodifusão e televisão

Serviços técnico-profissionais

- 571 — Serviços jurídicos
- 572 — Serviços de contabilidade e auditoria
- 573 — Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e processamento de dados
- 574 — Serviços de engenharia e arquitetura
- 575 — Serviços de publicidade e propaganda
- 576 — Serviços de tradução, de reprodução e documentação
- 577 — Estúdios de pintura, desenho, escultura e serviço de decoração
- 578 — Serviços técnico-profissionais não incluídos nas classes anteriores ou mal definidos

Serviços auxiliares das atividades econômicas

- 581 — Serviços auxiliares da agricultura e da pecuária
- 582 — Serviços auxiliares do comércio de mercadorias
- 583 — Serviços de armazenagem
- 584 — Serviços auxiliares do comércio e da indústria em geral
- 585 — Serviços auxiliares das atividades de seguros, finanças e valores
- 586 — Serviços auxiliares dos transportes, exclusive rodoviário e marítimo
- 587 — Serviços auxiliares dos transportes rodoviários
- 588 — Serviços auxiliares dos transportes marítimos
- 589 — Serviços auxiliares das atividades econômicas em geral

Serviços comunitários e sociais

(exclusive médicos, odontológicos,
veterinários e ensino)

- 610 — Assistência e beneficência
- 611 — Previdência social pública
- 612 — Previdência social particular
- 613 — Sindicatos e associações de classe
- 614 — Instituições científicas e tecnológicas
- 615 — Instituições filosóficas e culturais
- 616 — Culto e atividades auxiliares
- 617 — Entidades desportivas e recreativas
- 618 — Organizações cívicas e políticas
- 619 — Serviços comunitários e sociais não incluídos nas classes anteriores ou mal definidos

Serviços médicos, odontológicos e veterinários

- 621 — Serviços médicos públicos
- 622 — Serviços médicos particulares
- 623 — Serviços odontológicos
- 624 — Serviços de veterinária

Ensino

- 631 — Ensino público
- 632 — Ensino particular

Administração pública

- 711 — Poder legislativo
- 712 — Justiça e atividades auxiliares
- 713 — Serviços administrativos federais
- 714 — Serviços administrativos estaduais
- 715 — Serviços administrativos municipais
- 716 — Serviços administrativos autárquicos
- 717 — Serviços administrativos dos poderes públicos não incluídos nas classes anteriores ou mal definidos

Defesa Nacional e Segurança Pública

- 721 — Exército
- 722 — Marinha de Guerra
- 723 — Aeronáutica
- 724 — Polícia Militar
- 725 — Polícia Civil
- 726 — Corpo de Bombeiros
- 727 — Outras organizações governamentais de segurança

Organizações internacionais e representações estrangeiras

- 801 — Organizações internacionais e representações estrangeiras

Atividades não compreendidas nos demais ramos, atividades mal definidas ou não declaradas

- 901 — Outras atividades não compreendidas nos demais ramos
- 902 — Atividades mal definidas ou não declaradas

Quesito 19 — *Posição no estabelecimento, negócio, instituição, etc., declarado no Quesito 18*

- 1 — Trabalhador agrícola volante
- 3 — Parceiro ou meeiro
- 6 — Empregado
- 7 — Empregador
- 8 — Conta própria
- 0 — Sem remuneração
- 9 — Sem declaração

Quesitos 20 a 23 — *Remuneração média mensal de trabalho*

Quando houver declaração de rendimento registre no campo à esquerda o código correspondente à declaração, utilizando a TABELA DE RENDIMENTOS, constante da última página.

Quando no quesito 19 a declaração for:

Trabalhador agrícola volante, Empregado, Conta própria ou Empregador, terá que haver informação no Quesito 20 ou 21, podendo haver também informações em ambos. No caso de não haver nenhuma informação nestes dois quesitos, codifique no quesito 20, 9/9999999.

Parceiro ou meeiro, terá que haver informação no Quesito 22, podendo haver também informações em outros. No caso de não haver informação no Quesito 22, codifique 9/9999999.

Sem remuneração, não poderá haver informações nos Quesitos 20 a 22.

Quesito 24 — *No período de 1º de setembro de 1979 a 31 de agosto de 1980 trabalhou ou era:*

- 0 — Trabalhou (para quem assinalou Sim no Quesito 15)
- 3 — Aposentado ou pensionista
- 4 — Vivia de renda
- 5 — Detento
- 6 — Estudante
- 7 — Doente ou inválido
- 8 — Afazeres domésticos
- 9 — Sem ocupação

Quesito 25 — *Outros rendimentos*

Quando houver declaração de rendimentos registre no campo à esquerda o código correspondente à declaração, utilizando a TABELA DE RENDIMENTOS, constante da última página.

NOTA 23 — Se a pessoa for uma mulher de menos de 15 anos ou um homem e não for a última pessoa do Boletim, registre o *Comando 12* e passe à pessoa seguinte.

NOTA 24 — Se a pessoa for uma mulher de menos de 15 anos ou um homem e for a última pessoa do Boletim, registre o *Comando 01* e passe ao Boletim seguinte.

Para a mulher de 15 anos ou mais não haverá registro neste Comando.

Quesito 26 — *Filhos nascidos vivos ou nascidos mortos*

- 1 — Sim
- 3 — Não

NOTA 25 — Se estiver assinalado o retângulo 3 e não for a última pessoa do Boletim, registre o *Comando 12* e passe à pessoa seguinte.

NOTA 26 — Se estiver assinalado o retângulo 3 e for a última pessoa do Boletim, registre o *Comando 01* e passe ao Boletim seguinte.

Quesitos 27 e 28 — *Filhos tidos que atualmente residem neste domicílio*

Quesitos 29 e 30 — *Filhos tidos nascidos vivos que já morreram*

Quesitos 31 e 32 — *Filhos tidos que estão vivos e que não residem neste domicílio*

Quesitos 33 e 34 — *Filhos tidos nascidos mortos*

Estes quesitos serão codificados em conjunto e somente para as mulheres de 15 anos ou mais.

Para as mulheres que não tiveram filhos de que indaga o quesito, deverá estar registrado 00.

Quando a resposta estiver registrada com um só algarismo, antepor um 0 (zero).

Na falta de informação, codificar 99.

Quesitos 56 e 57 — Data de nascimento do último filho nascido vivo

Deverão estar registrados o mês e o ano de nascimento.

Quando o mês estiver registrado com um só algarismo, antepor 0 (zero).

Quando o registro for somente do ano, registrar 20 no mês.

Quando a mulher não tiver tido filho vivo deverá vir registrado:

00 — No mês

000 — No ano

Na falta de resposta aos dois quesitos, tendo filho nascido vivo, codificar:

99 — No mês

999 — No ano

NOTA 27 — Se não for a última pessoa do Boletim registre o *Comando 12* e passe à pessoa seguinte.

NOTA 28 — Se for a última pessoa do Boletim registre o *Comando 01* e passe ao Boletim seguinte.